

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº  
007920/2022

<b>Pregão Eletrônico nº 18/2022</b>		<b>Data de Abertura: 18/07/22 às 10:00 no sítio</b> <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e remissão de 24 meses aos membros, servidores ativos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica nacional, e ressarcimento/reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, todo o Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas resoluções posteriores.			
<b>Valor Estimado (Total Geral dos Serviços)</b>			
A critério da Administração, este edital deverá seguir com as regras do <b>orçamento sigiloso</b> , nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento de Celebração</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO SE EXIGE	CONTRATO	GLOBAL (LOTE ÚNICO)
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIV)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicafe ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão CNJ</li><li>- Certidão CNDT</li><li>- Índices de liquidez e solvência superiores a 1</li><li>- PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação;</li><li>- Demonstração do Resultado do Exercício;</li><li>- Certidão negativa de falência.</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Compromisso de guarda e inviolabilidade de dados sigilosos (item 20 do Termo de Referência e Anexo III do Termo de Referência do Edital);</li><li>- Qualificação Técnica (item 23 do Termo de Referência).</li></ul>	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 02 horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 18h do dia 13/07/2022 para o endereço: <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>		Até 18h do dia 13/07/2022 para o endereço: <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO. Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando as opções Consultas >Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br), opção Licitações e contratos do TCE/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e esta Pregoeiro, designado pela Portaria nº 149/2022-GPDRH, de 10 de fevereiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, e da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 18/07/2022**

**HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 925459**

#### SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e remissão de 24 meses aos membros, servidores ativos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica nacional, e ressarcimento/reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, todo o Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas resoluções posteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
  - 1.1. A licitação será formada por LOTE ÚNICO, composto pelos itens da tabela constante no Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços.
  - 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (TOTAL ANUAL), observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações e quantidades do objeto.
  - 1.3. **Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.**

#### SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A critério da Administração, este edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.





**2.1. O valor estimado será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

### SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
- 5.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- 5.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
  - 5.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 5.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

## SEÇÃO V - DA VISTORIA

6. Não será exigida a realização de vistoria no local de funcionamento da contratante.
  - 6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
  - 7.1. A **licitante** deverá consignar na proposta, na forma expressa no sistema eletrônico:
    - 7.1.1 **o valor global (Total Geral/Total Anual)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
    - 7.1.2 A descrição sucinta dos serviços oferecidos com indicação dos Planos e seus respectivos padrões, contendo as informações similares ao Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Termo de Referência), se cabível;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
  - 12.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
    - 12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
  - 12.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
    - 12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
  - 12.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**14.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.2** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global (Total Geral/Total Anual)** dos serviços.

18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

25. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto n.º 10.024/2019.

25.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

25.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### **SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

26.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

26.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar no 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

26.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do





desempate;

26.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

26.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

27. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

## SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** é aquela que apresentar a menor proposta de **preço global (Total Geral/Total Anual)**.

29.1. O menor preço global do certame será definido pelo licitante que ofertar, em seu valor proposto final, o menor valor monetário a partir da somatória dos valores propostos dos itens relacionados no Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Termo de Referência), com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total.

29.2. Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos estimados pela Administração. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

29.3. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

30. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, contendo a planilha dos itens relacionados no Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Termo de Referência), com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total devidamente preenchidos, em arquivo único, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

31. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

31.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

31.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

31.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

31.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

31.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

31.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

c) estudos setoriais;

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

31.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

31.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

- 31.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 31.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO**

32. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

33. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

34. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- 34.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 34.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

35. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

- 35.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 35.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
- 35.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 35.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 35.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
36. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir.
37. Para fins de **Regularidade fiscal e trabalhista**:
- 37.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 37.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 37.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 37.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
  - 37.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 37.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
38. Para fins de **Habilitação jurídica**:
- 38.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
  - 38.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
  - 38.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
  - 38.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prova da diretoria em exercício;

- 38.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 38.6. Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
  - 38.7. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
39. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 39.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - 39.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e
  - 39.3. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
  - 39.4. Se o licitante for cooperativa, a(s) certidão(ões) mencionada(s) no item “39.1”; deverá(ão) ser substituído(s) por:
    - 39.4.1 certidão negativa de ações de insolvência civil;
40. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 40.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  - 40.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
41. Para fins de **qualificação técnica**, deverá ser apresentada:
- 41.1. Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de assistência à saúde objeto desta licitação, com observância a todas as condições exigidas no item 23 - **Das Qualificações Técnicas**, constante do Termo de Referência (anexo I deste edital).
42. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

43. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

- 43.1 As empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 43.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 43.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 43.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

44. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

- 44.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 44.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM.
- 44.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 44.4. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 44.5. Para fins de assinatura do Contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

44.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

44.7. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente da licitante, cabendo ao pregoeiro oportunizar ao licitante a complementação da documentação por meio da opção enviar anexo, tudo em conformidade com os Acórdãos 966/2022-P e 988/2022-P do Tribunal de Contas da União".

45. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **SEÇÃO XV – DA AMOSTRA**

46. Não se exigirá a apresentação de amostras para os serviços ofertados.

#### **SEÇÃO XVI – DO RECURSO**

47. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

47.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

47.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

47.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

48. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo deste certame franqueada aos interessados, salvo quanto ao orçamento sigiloso que, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

49. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

50. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

51. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 51.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 51.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
  - 51.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 51.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 51.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

52. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
53. A homologação deste Pregão compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.
54. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora que apresentar o menor preço global (valor total/valor anual).

#### **SEÇÃO XIX - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

55. Após a homologação da licitação em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
56. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
57. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 57.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

57.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

57.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

58. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido na **Minuta do Termo de Contrato - Anexo II** deste edital.

59. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

59.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

60. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

#### **SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

61. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

62. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO**

63. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

64. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

64.1. Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

64.2. Apresentar documentação falsa;

64.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

64.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 64.5. Não manter a proposta;
  - 64.6. Cometer fraude fiscal;
  - 64.7. Comportar-se de modo inidôneo;
65. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
66. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 66.1. Advertência por escrito;
  - 66.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
  - 66.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas deste Edital;
  - 66.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;
  - 66.5. Suspensão temporária de participação em licitação;
  - 66.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
  - 66.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
67. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE/AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
68. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
69. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

70. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
71. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
72. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/AM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
73. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
74. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do TCE/AM, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
75. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
76. As penalidades serão registradas no SICAF.
77. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato - Anexo B deste edital.

#### **SEÇÃO XXIV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

86. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br) até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
87. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
88. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
89. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).
90. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
91. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão





disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**92.** Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**92.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**93.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**94.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**94.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**95.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**96.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**97.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**97.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**98.** Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

99. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

100. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

101. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

102. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

103. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

104. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

#### **SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS**

105. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

105.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

105.1.1 Anexo I do Termo de Referência (Tabela de Beneficiários por sexo)

105.1.2 Anexo II do Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços)

105.1.3 Anexo III do Termo de Referência (Termo de Sigilo)

105.2. Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

#### **SEÇÃO XXVII - DO FORO**

106. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**Manaus/AM, 05 de julho de 2022.**

**KLEILSON FROTA SALES MOTA**  
Pregoeiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# Anexo I

## Termo de Referência

Contratação de Serviços de Assistência Médica a Saúde e Hospitalar





## SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO**

**2. OBJETO**

**3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E METAS DO OBJETO**

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6. DOS BENEFICIÁRIOS**

**7. ESTIMATIVA DOS BENEFICIÁRIOS**

**8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA CONTRATUAL**

**10. DOS PADRÕES DOS PLANOS**

**11. DO REEMBOLSO**

**12. ESTRUTURA PARÂMETRO PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO**

**13. DOS RELATÓRIOS DE SINISTRALIDADE**

**14. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PLANO DE SAÚDE**

**15. CARÊNCIA**

**16. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17. PAGAMENTO**

**18. DO CUSTEIO**

**19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA**

**20. DO SIGILO E INVIOABILIDADE**

**21. DA PROPOSTA**

**22. DO JULGAMENTO**

**23. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA**

**24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**26. DO REAJUSTE**

**27. DAS PENALIDADES**

**28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**29 . DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**30 . DA FISCALIZAÇÃO**

**31. DOS ANEXOS**

**32 DA DECLARAÇÃO**

**33. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**34. DA APROVAÇÃO**

Junho / 2022



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE E HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS		CNPJ: 05.829.742/0001-48	
ENDEREÇO: Av. Efigênio Sales 1115 – Parque Dez de Novembro.			
CIDADE: Manaus	U.F.: AM	CEP: 69.057-050	TELEFONE:(92) 3301-8111
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO:	

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, qual servirá de base para o procedimento licitatório, fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas.

1.2 Registra-se que o procedimento licitatório será na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço global**.

## 2. OBJETO

Trata o presente processo de Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e remissão de 24 meses aos membros, servidores ativos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica nacional, e ressarcimento/reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, todo o Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas resoluções posteriores.

A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo TCE-AM, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E METAS DO OBJETO**

3.1 A contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade, não somente a seus Membros e demais servidores ativos, inativos, Cargo Comissionado e Militares do TCE-AM, mas também a seus respectivos dependentes, pois a garantia de um plano de assistência médico-hospitalar se configura numa estratégia de fortalecimento das políticas de valorização de pessoas e consistem em responsabilidade social do empregador, tendo em contrapartida, menos absenteísmo e afastamentos para tratamentos.

É importante destacar que este TCE-AM necessita conjugar dois fatores de igual importância quando do procedimento licitatório, quais sejam: segurança e vantagem na contratação.

A finalidade da licitação, portanto, será selecionar a proposta mais vantajosa à Administração com a qualidade adequada e menor preço possível. Com isso, é indispensável restabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo.

Por fim, levando-se em consideração o vulto da contratação a ser feita pelo TCE-AM, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento do objeto do presente Termo.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

4.1 A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições descritas constante deste Termo de Referência, compreendendo ainda todo rol de Procedimentos Médicos para o plano de referência de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa - RN nº 428 de 07 de novembro de 2017 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas nos seguintes diplomas legais:

- Lei 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.
- Atos e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei nº 13.709 de 14.08.2018 - LGPD
- Condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **6. DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. São beneficiários dos serviços para fins da presente contratação, os indicados abaixo:

6.1.1 Os Membros da Corte de Contas, servidores do TCE ativos e inativos, cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública e militares sem limite de idade.

6.1.2 Dependentes legais:

I. Cônjuge ou companheiro (a) que mantenha união familiar estável devidamente comprovado nos termos da Lei Civil, inclusive os do mesmo sexo, sem limite de idade; e

II. filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade (data máxima para ingresso do dependente) e para exclusão de dependentes na data que completarem 29 (vinte nove) anos e 0 (zero) dias de idade, com exceção dos inválidos ou incapazes mediante termo de guarda ou tutela definitiva, esclarecendo que a exclusão do titular implica necessariamente na exclusão de seu dependente.

III. Os seguintes dependentes econômicos: menores tutelados ou sob guarda judicial, de acordo com a regulamentação do Tribunal.

#### 6.2. Identificação dos beneficiários:

6.2.1. Os beneficiários (titulares, dependentes econômicos e legais) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada ou Carteira de identificação digital, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

6.2.2. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo TCE-AM, será assumido na sua integralidade pelo beneficiário junto à CONTRATADA;

6.2.3. Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, devendo o fato ser comunicado ao TCE-AM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do evento.

### 7. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS\*

TOTAL DE COLABORADORES CONSOLIDADO			
FAIXA ETÁRIA	TITULARES/ DEPENDENTES	MASCULIN O	FEMININO
00-18	421	221	200
19-23	167	80	87
24-28	166	76	90
29-33	154	59	95
34-38	166	79	87
39-43	186	85	101

TOTAL DE COLABORADORES CONSOLIDADO			
44-48	150	66	84
49-53	157	80	77
54-58	173	78	95
59 ou +	434	203	231
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2174</b>	<b>1027</b>	<b>1147</b>
<b>TITULARES</b>	<b>909</b>		
<b>DEPENDENTES</b>	<b>1265</b>		

7.1 A estimativa acima foi feita de acordo com o número de servidores atual e seus dependentes. Atualmente, 2.174 dos beneficiários acima participam do plano de saúde do contrato vigente, tendo garantia de migração dos beneficiários do plano atual para qualquer um dos planos oferecidos a serem ofertados pela contratada.

\* O período considerado para o levantamento acima é de maio de 2022, consta no Anexo I deste Termo de Referência.

## 8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/COBERTURA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar atendimento em todo território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede indicada, credenciada, referenciada, conveniada, própria (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI, em domicílio (Home Care) e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

8.2. Abrangência mínima dos serviços contratados contemplam a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergências (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

8.3. Ficam incluídos na cobertura dos **PLANOS** oferecidos no mínimo os seguintes procedimentos **adicionais** por beneficiário:

**8.3.1 Plano Padrão I - Servidores (Ativos, Inativos, Cargo Comissionados e Militares e seus respectivos dependentes);**

8.3.1.1. Cirurgias oftalmológicas refrativas sem limite de grau;

8.3.1.2. Hidroterapias: Além do Rol da ANS;

- 8.3.1.3. Reeducação Postural Global (RPG) sessões ilimitadas, de acordo com a solicitação médica;
- 8.3.1.4. Escleroterapia de varizes limitada a 12 (doze) sessões por ano;
- 8.3.1.5. No mínimo 02 (dois) níveis de reembolso com pagamento no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- 8.3.1.6. No mínimo 02 (dois) Hospitais de referência Padrão Superior (alto custo), obrigatoriamente em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, conforme item 23, h.1.2.1;
- 8.3.1.7. Transplantes além do Rol da ANS;
- 8.3.1.8. Remoção terrestre;
- 8.3.1.9. Sessões de Fonoaudiologia além do Rol da ANS;

### **8.3.2 Plano Padrão II (Procuradores, Auditores de Contas e Conselheiros aposentados e seus respectivos dependentes):**

- 8.3.2.1 Cirurgias oftalmológicas refrativas sem limite de grau.
- 8.3.2.2 Reeducação Postural Global (RPG) ilimitadas de acordo com a solicitação médica;
- 8.3.2.3 No mínimo 02 níveis de reembolso – com pagamento no máximo em 05 (cinco) dias corridos;
- 8.3.2.4 Transplantes além do Rol da ANS;
- 8.3.2.5 No mínimo 12 (doze) Hospitais de referência, sendo:
  - Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo), conforme item 23, h.1.2.1;
  - Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de **Padrão Superior I** (alto custo), conforme item 23, h.1.2.2;
  - No Rio de Janeiro/RJ: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo), conforme item 23, h.1.2.1;
  - Em Brasília/DF: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo), conforme item 23, h.1.2.1;
- 8.3.2.6 Remoção terrestre e aérea
- 8.3.3.7 Sessões de fonoaudiologia e escleroterapia além do rol do ANS
- 8.3.3.8 Coleta domiciliar
- 8.3.3.9 Assistência Viagem Internacional no mínimo US\$ 100 mil dólares;

### **8.3.3 Plano Padrão III – Conselheiros e seus dependentes**

- 8.3.3.1 Cirurgias oftalmológica refrativa sem limite de grau;
- 8.3.3.2 Reeducação Postural Global (RPG) sessões ilimitadas, de acordo com a solicitação médica.
- 8.3.3.3 No mínimo 03 níveis de reembolso, pagamento no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 8.3.3.4 Transplantes além do Rol da ANS
- 8.3.3.5 No mínimo 12 (doze) Hospitais de referência, sendo:
  - Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo), conforme item 23, h.1.2.1;
  - Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de **Padrão Superior I** (alto custo), conforme item 23, h.1.2.2;
  - No Rio de Janeiro/RJ: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo), conforme item 23, h.1.2.1;
  - Em Brasília/DF: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo), conforme item 23, h.1.2.1.
- 8.3.3.6 Remoção terrestre e aérea;
- 8.3.3.7 Sessões de Fonoaudiologia e escleroterapia além do Rol da ANS;
- 8.3.3.8 Coleta Domiciliar;
- 8.3.3.9 Assistência Viagem Internacional no mínimo US\$ 200 mil dólares;
- 8.3.3.10 Checkup.

8.4 A assistência médica deve ser prestada nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.5 O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 h horas/dia incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia geral, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia e oftalmologia para todas as patologias agudas e /ou crônicas agudizadas.

8.6 As internações eletivas (com agendamento prévio) e emergenciais devem incluir:

8.6.1. Partos;

8.6.2. Coberturas de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, exceto gastos pessoais de acompanhantes e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

8.6.3. Diárias hospitalares e de UTI sem limite, bem como todas as taxas de sala, hospitalares ou em Clínicas (parto, neonatal, cirúrgica, gesso), incluindo aparelhos, material, medicamentos usados;

8.6.4. Diárias de maternidade e berçário, sem limite;

8.6.5. Os exames complementares constantes neste Termo realizados durante a internação;

8.6.6. Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo anestésicos, transfusão de sangue e de seus derivados);

8.6.7. Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas; lente intraocular, implante de marcapasso provisório e definitivo, todos nacionais ou, quando não houver nacional equivalente, importados;

8.6.8. Gesso;

8.6.9. Serviços de alimentação e dietéticos;

8.6.10. Serviços gerais, sob regime de internação, de enfermagem, fisioterapia e psicoterapia.

8.7 A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre/aéreo, observadas as seguintes condições:

8.7.1 Remoção terrestre do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico em todos os planos oferecidos;

8.7.2 Remoção aérea do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente nos Planos Padrão II e III;

8.7.2.1 Caso não seja viável a remoção terrestre no Plano Padrão I, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso por via aérea, exclusivamente por prestador autorizado pela CONTRATADA.

8.7.3 Deslocamento do paciente para a sua residência após a alta, nos casos em que a locomoção obrigue transporte por ambulância, desde que solicitada pelo médico assistente, por meio de relatório.

8.8 Nos transplantes listados na resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à

sua realização, incluindo:

8.8.1 às despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

8.8.2 Os medicamentos utilizados durante a internação

8.8.3. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio;

8.5.4 As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

8.9. Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

8.10. Nas urgências e emergências de qualquer origem garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, respeitados os limites de cobertura do Programa de Assistência Médica Complementar, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

8.11. Caso ocorrerá atualização no Rol definido pela ANS, a contratada deverá seguir tal atualização de Cobertura e outros procedimentos em geral, durante a vigência de Contrato com esta Corte de Contas.

## **9 DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA CONTRATUAL**

9.1. Não estão cobertas pelo contrato as doenças, procedimentos, situações e despesas abaixo relacionadas:

9.1.2. Cirurgias plástica embelezadora, cirurgias estéticas, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas, saunas e outros de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais, clínicas de repouso, spa, tratamentos experimentais e aplicação de medicamento não reconhecido pelos órgãos governamentais, bem como os não aprovados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina - S.N.F.M.

9.1.3. Tratamento e/ou cirurgias para fertilização.

9.1.4. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins exclusivamente estéticos ou importados quando houver nacional equivalente.

9.1.5. Internações e tratamentos como sonoterapia e serviços de enfermagem particular e/ou de cuidador.

9.1.6. Despesas extraordinárias de internação que não aquelas que se refiram especificamente à causa da internação.

9.1.7. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.

9.1.8. Procedimentos médicos que envolvam aborto não autorizado pela legislação vigente.

9.1.9. Procedimentos odontológicos, salvo cirurgia buco-maxilo-facial, realizada em ambiente hospitalar com cobertura prevista e regulamentada pela Lei 9.656/1998, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

9.1.10. Aviamento de óculos, lentes e aparelhos de surdez;

9.1.11. Outros procedimentos médicos considerados não éticos pelo Conselho Federal de Medicina.

## **10 DOS PADRÕES DOS PLANOS**

10.1. O Plano deverá garantir Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com abrangência Nacional para todo o Rol da ANS, cobrirá internação hospitalar em apartamento individual climatizado e com banheiro privativo, com direito a acompanhante sem restrições de idade, atendimento de acidentes e as despesas com serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde constantes neste Termo, bem como os adicionais e outras asseguradas pela legislação vigente, a serem executadas pelos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde na respectiva rede credenciada ou referenciada, o reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissional ou estabelecimento não credenciado, observados os critérios constantes dos **itens 11 e 23 letra “I”** deste TR, remoção terrestre de paciente internado para outro estabelecimento hospitalar e remissão por 24 meses.

10.2 Os tipos de planos oferecidos pela CONTRATADA deverão diferenciar-se, entre si, em função de múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, remoção terrestre e aérea, tendo as seguintes características mínimas.

10.2.2. **Plano Padrão I (2.078 usuários estimados):** Além da cobertura descrita no item 10.1, deverão ser observadas os benefícios adicionais do item 8.3.1;

10.2.3. **Plano Padrão II (60 usuários estimados):** Além da cobertura descrita no item 10.1, deverão ser observadas os benefícios adicionais do item 8.3.2;

10.2.4. **Plano Padrão III (36 usuários estimados):** Além da cobertura descrita no item 10.1, deverão ser observadas os benefícios adicionais do item 8.3.3;

## **11 DO REEMBOLSO**

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer, nos planos de Padrão I, II e III, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo à tabela de referência da Contratada exigida na letra “I” **do item 23 deste TR;**

11.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários de todos os planos o reembolso integral, ou seja, de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas

hospitalares, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou referenciada;

11.2.2. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA;

11.2.3. Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente, devendo, posteriormente, ser avaliada pela unidade de saúde do TCE-AM.

11.2.4. Quando ocorrer indisponibilidade do serviço na rede credenciada ou referenciada da CONTRATADA, ou suspensão de atendimento por parte da CONTRATADA em qualquer localidade, será assegurada o reembolso integral da despesa realizada pelo usuário, mediante apresentação dos comprovantes originais.

11.3 Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo do valor da Unidade de Reembolso que será obtido conforme Padrão da Operadora.

## **12 ESTRUTURA PARÂMETRO PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO**

12.1. Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de plano de saúde e calculados por custo médio, conforme determina a Agência Nacional de Saúde – ANS.

12.2. O modelo de cotação de preços para os planos, em conformidade com os itens 8, 10 e 23 (letra f e seguintes), consta do Anexo II deste Termo de Referência.

## **13 DOS RELATÓRIOS DE SINISTRALIDADE**

13.1. A Contratada para prestação da assistência à saúde deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, observado o devido sigilo médico conforme descrição a seguir:

13.1.2 À Diretoria de Saúde do TCE/AM, trimestralmente, relatórios detalhados de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento e relatórios de sinistralidade.

13.1.3 Para o beneficiário titular, por solicitação, via correspondência ou por meio eletrônico, extrato detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, o local de atendimento, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento.

13.2 O TCE/AM poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **14 DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO PLANO DE SAÚDE**

14.1. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário.

14.2. Somente o beneficiário titular poderá realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

14.3. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano do referido titular.

14.4 A inclusão, far-se-á respeitado o seguinte cronograma:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 20º dia	A partir do primeiro dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	A partir do primeiro dia do 2º mês subsequente.

14.5. Nos casos de inclusão previstos no item 14.4 ocorridas entre 21º e o 30º dia do mês, a vigência poderá ocorrer no primeiro dia do mês subsequente, com a cobrança do valor integral da mensalidade.

14.6. As exclusões deverão obedecer aos mesmos prazos do cronograma de inclusões especificados no **item 14.4;**

14.7. A exclusão em decorrência de falecimento ocorrerá no dia seguinte ao fato;

14.8. Os titulares terão 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e de suas renovações, para solicitarem sua inclusão e de seus dependentes;

14.9. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes;

14.10. Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada à solicitação de inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:

- a) data de entrada em exercício do beneficiário titular no TCE-AM;
- b) data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de filhos adotivos ou menores sob guarda ou tutela;
- d) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- e) data do deferimento do processo administrativo de união estável, de competência da Diretoria de Recursos Humanos do TCE-AM;
- f) data do retorno às atividades por término de licença para trato de assuntos particulares;
- g) data do retorno às atividades por término de cessão, remoção, ou exercício provisório;
- h) data de exercício na função comissionada ou cargo em comissão de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório;
- i) data da publicação do ato de concessão da pensão.

14.11. A reinclusão de usuário de qualquer natureza fica sujeita às carências estabelecidas no **item 15**.

14.12. Os servidores ativos do TCE-AM, incluídos no Plano de Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

14.13. Os beneficiários excluídos do Plano de Saúde serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, a de seus dependentes, se houver.

14.14 Para opção do Plano Padrão I, II e III (up grade) deverá o Titular se manifestar no prazo de até 90

(noventa) dias, durante a vigência do Contrato em comento, mediante análise de margem dos proventos/remuneração do Titular, devendo ser observado o que segue:

a) Em caso de deferimento do pedido, o Titular será responsável pela diferença do valor decorrente da mudança da categoria do Plano Padrão (I, II e III);

b) Caso o Titular já esteja em categoria superior e opte por downgrade (Plano Padrão I, II e III), o prazo de manifestação será de até 90 (noventa) dias, durante a vigência do Contrato cuja respectiva mudança só ocorrerá em eventual prorrogação da vigência do referido contrato.

14.15 Em caso de Exoneração, o Titular poderá optar por permanecer no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de data de sua exoneração, devendo assumir com a operadora integralmente as despesas do Plano de Saúde e de seus dependentes se houver, regulando-se esse caso pelo art. 30 da Lei nº 9.656/1998, ora utilizado de forma analógica;

14.16. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor **não será excluído**, juntamente com os demais beneficiários a ele vinculados do plano de assistência à saúde, bem como o Titular e seus dependentes entrará na regra do **custeio do item 18**.

## 15 DA CARÊNCIA

15.1. As carências para inclusões solicitadas após 30 (trinta) dias da data de início do contrato, ressalvados os casos constantes no **item 14.10**, serão de no máximo:

I) 30 (trinta) dias consecutivos, para consultas médicas, exames complementares de qualquer porte e serviços auxiliares;

II) 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para internações hospitalares, incluindo cirurgias de qualquer porte e procedimentos terapêuticos de hemodinâmica;

III) 300 (trezentos) dias consecutivos, para os casos obstétricos;

IV) 24 (vinte e quatro) meses, para doenças e lesões preexistentes;

15.2 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde em situações de urgência ou emergência, que ocorram durante a vigência da prestação de serviço, conforme disposto no art. 35 -C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

## 16 O PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante termo aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando a possibilidade da prorrogação no caso de excepcionalidade, conforme a Lei 8.666/1993.

## 17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da prestação dos serviços

consignada em nota fiscal ou fatura pelo servidor responsável pela fiscalização.

17.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

17.1.2. A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação de documentos (recibo, requerimento, certidões válidas), bem como constante no item 24.9 do Termo de Referência.

17.1.3 O pagamento fica condicionado à liquidação da despesa, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

17.2. A mensalidade referente ao mês de início do contrato será proporcional aos dias da prestação do serviço.

## **18 DO CUSTEIO**

18.1 Estima-se inicialmente, em 2.174 (dois mil cento e setenta e quatro) usuários, entre titulares e dependentes, conforme Anexo I sendo aproximadamente 909 (novecentos e nove) beneficiários titulares.

18.2 O custeio do Plano de Saúde será de responsabilidade do TCE/AM, com contribuições mensais dos titulares incluindo seus dependentes.

18.3 A contribuição do Titular e de seus dependentes serão descontados mensalmente nos proventos/remuneração em folha de pagamento, nos seguintes valores:

a) **Titular do Plano Padrão I** irá pagar o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

a.1) **O Titular do Plano Padrão I** ficará responsável de pagar por **cada dependente** o valor de **R\$ 100,00** (cem reais);

b) **Titular do Plano Padrão II** irá pagar o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

b.1) **O Titular do Plano Padrão II** ficará responsável de pagar por cada dependente o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

c) **Titular do Plano Padrão III** irá pagar o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais);

c.1) **Titular do Plano Padrão III** ficará responsável de pagar por cada dependente o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais);

18.4 Os repasses mensais à contratada e os descontos dos beneficiários serão de responsabilidade do TCE/AM.

18.4.1 A contratada receberá o pagamento relativo às suas faturas integralmente do TCE/AM, cabendo ao Tribunal posteriormente realizar os descontos de cada beneficiário.

## **19 CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA**

19.1 Não será exigida garantia para a execução contratual.

## **20 SIGILO E INVOLABILIDADE**

20.1 A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome,

Nível Salarial, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos servidores deste TCE/AM. A operadora de plano de saúde deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, observando o exame dos dispositivos constantes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

## **21 DA PROPOSTA**

21.1 As interessadas deverão apresentar proposta conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

21.2 Nos valores propostas estarão incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência.

## **22 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

22.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.

## **23 DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

23.1 Em se tratando de sua qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

a) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de assistência à saúde;

b) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de assistência à saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Anexo I deste Termo de Referência;

b.1) será admitido o somatório de atestados quando se referirem a execução de serviços similares e compatíveis desde que prestado simultaneamente;

c) autorização para operar planos ou seguros de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro dos planos ofertados, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

c.1) na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 — TCU — Plenário);

d) prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial oferecida no termo do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

e) declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes nos itens 8 e 10 deste Termo de Referência.

f) Declaração de disponibilidade de hospitais e laboratórios, com o nome e o endereço das instituições, observando, para o AMAZONAS, no mínimo:

**f.1 - No Plano de Padrão I:**

f.1.1- 05 (cinco) hospitais gerais em Manaus, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais e sendo 01 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro), acrescenta-se no mínimo 02 (dois) Hospitais Gerais Padrão Superior, por cidade, em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

f.1.1.1 Hospital em Manaus

Hospital Adventista de Manaus

Hospital Check Up

Hospital Santa Julia

Hospital Santo Alberto

Hospital Beneficente Portuguesa

Hospital Samel

**f.2 - Nos Planos de Padrão II e III:**

f.2.1 - Além do previsto nos itens f.1.1 e f.1.1.1, acrescenta-se no mínimo 03 (três) Hospitais Gerais Padrão Superior (alto custo), por cidade, em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF e 03 (três) Hospitais Gerais Padrão Superior I em São Paulo/SP de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possua atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, cardiologia e Ortopedia e realize cirurgias eletivas e emergenciais, sendo 01 (um) Hospital Pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).

**g) Declaração para os Planos de Padrão I, II e III:**

g.1. A rede da credenciada deverá conter entre serviços de diagnósticos, no mínimo 04 (quatro) laboratórios (não unidades) que realizem:

g.1.2.1. Laboratórios de análises e patologia clínica;

g.1.2.2. Clínicas para diagnósticos nas áreas de radiologia, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e medicina nuclear;

g.1.2.3. recursos para realização de diagnósticos na área de endoscopia;

g.1.2.4. recursos para diagnóstico cardiológico (dentre os quais, aos menos dois que realizem hemodinâmica);

g.1.2.5. recursos para realização de laparoscopias;

h) Declaração de disponibilidade de hospitais de alto custo, com o nome e o endereço das instituições, observando, no mínimo:

**h.1. Nos Planos de Padrão I, II e III:**

h.1.1 No **Plano I**, no mínimo 2 (dois) hospitais de referência Padrão Superior, por cidade, em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, dentre os relacionados a seguir, para atendimento eletivo e emergência (pronto-socorro),

h.1.2 No **Plano II e III** no mínimo 3 (três) dos hospitais de **Padrão Superior I** (alto custo) em São Paulo/SP e 03 (três) hospitais **Padrão Superior**, por cidade, em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, e Brasília/DF, **dentre os relacionados a seguir**, para atendimento eletivo e emergência (pronto-socorro):

**h.1.2.1 Padrão Superior (Planos I, II e III):**

**Em São Paulo/SP:**

Hospital Alemão Oswaldo Cruz -  
Hospital São Luiz — Morumbi;  
Hospital São Luiz — Itaim;  
Hospital 9 de Julho;  
Hospital A C Camargo;  
Hospital Santa Catarina.

**No Rio de Janeiro/RJ:**

Hospital Samaritano;  
Hospital Copa D'or ;  
Hospital Barra D'or ;  
Hospital Quinta D'or  
Pré-Cardíaco;  
Hospital São Vicente da Gávea.

**Em Brasília /DF:**

Hospital Daher  
Hospital Alvorada de Brasília  
Hospital DF Star  
Hospital Santa Helena  
Hospital Maternidade Brasília  
Hospital Prontonorte  
Hospital Santa Luzia

Hospital Urológico

#### **h.1.2.2 Padrão Superior I (Planos II e III)::**

##### **Em São Paulo/SP:**

Hospital Sírio Libanês;

Hospital Albert Einstein.

Hospital Vila Novo Star

Hospital Moriah

i. Declaração com relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados a todos os planos oferecidos, com os respectivos endereços, fora do AMAZONAS, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia; atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.

j. Declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 100 (cem) postos de laboratórios de análises clínicas, em todo o território nacional, credenciados, sendo que, pelo menos, 5 (cinco) laboratórios no AMAZONAS.

j.1 - Dos 5 (cinco) laboratórios disponibilizados no AMAZONAS, pelo menos 1 (um) deve possuir certificado PALC - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicas.

k. Declaração de que possua, por meio de convênio ou credenciamento, pelo menos, 2 (duas) Clínicas de Diagnóstico por Imagem e 1 (uma) Clínica de Saúde Mental, com internação, que atendam a todos os planos oferecidos.

l. Declaração de que está em conformidade com a Agência Nacional de Saúde – ANS, e de que os Planos comercializados objetos do presente do certame não se encontrarão suspensos na data do início contratual (22/08/2022).

l.1. Em caso de eventual suspensão de Plano Comercializado e ofertado no presente certame, a licitante terá até o dia 25.07.2022 para comprovar que está apta a sobredita comercialização, sob pena de ser desclassificada/inabilitada no presente certame, o que implicará o retorno às fases da licitação de julgamento das propostas.

m. Tabela de referência da operadora, a qual será utilizada para fins de reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissionais.

n. No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da licitante será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.

n.1 É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do

certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitante.

## **24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1. Assegurar aos beneficiários do TCE-AM os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

24.2. Prestar os serviços, a partir da assinatura do Contrato, aos beneficiários cadastrados pelo TCE-AM e proceder às inclusões posteriores de acordo com o item 14.4.

24.3. Fornecer aos beneficiários do TCE-AM as carteiras de identificação válida nacionalmente, constando o plano a que pertence cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste contrato.

24.3.1 Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a à Diretoria de Recursos Humanos do TCE-AM, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

24.3.2. Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade do cartão de identificação provisória;

24.4. Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereço de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados;

24.5. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- a) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados a nova CONTRATADA;
- b) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá a nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;
- c) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente:
- d) haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;
- e) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

24.6. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao TCE-AM indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da CONTRATADA.

24.7. Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste Termo de Referência, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

24.7.1 Nos casos de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar;

24.8. Indicar em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, preposto, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como emitir autorização para todos os procedimentos médicos/outros profissionais de saúde e internações, preferencialmente por meio eletrônico de dados.

24.9. Encaminhar mensalmente ao TCE-AM listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como, trimestralmente, extratos de utilização do plano por especialidade e titular e relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.

24.10 Assegurar aos beneficiários do TCE-AM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

24.11. Assegurar a remoção, por meio de reembolso ou serviço credenciado, do beneficiário hospitalizado, via terrestre (Plano Padrão I, II e III) e aérea (Plano Padrão II e III), conforme disposto no item **8 do Termo de Referência** e seguintes, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.

Caso não seja viável a remoção terrestre no **Plano Padrão I**, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso por via aérea, exclusivamente por prestador autorizado pela CONTRATADA.

24.12. - Assegurar aos beneficiários titulares a inclusão de filhos e enteados com idade até 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (data máxima para ingresso do dependente) e para exclusão de dependentes na data que completarem 29 (vinte e nove) anos e 0 (zero) dias de idade, com exceção dos inválidos ou incapazes mediante termo de guarda ou tutela definitiva, esclarecendo que a exclusão do beneficiário implica necessariamente na exclusão de seu dependente.

24.13 Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de telefone, senha eletrônica ou e-mail/WhatsApp.

24.14. A CONTRATADA deverá apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

24.15. A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.16. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TCE-AM, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a ser avaliado pela Administração.

24.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da contratação.

24.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

24.19. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TCE/AM.

24.20. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência, desde que estejam identificados como tal.

24.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

24.22. Designar um canal de relacionamento (designando um responsável na área comercial) para atendimento com o TCE/AM, para tirar todas as dúvidas dos Planos I, II e III.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

25.2 - Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via "on line".

25.3 - Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações trimestrais da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, conforme exigido no referido Termo de Referência, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta contratação, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Administração, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

25.4 - Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo,

fornecido pela CONTRATADA.

25.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados.

## 26. REAJUSTE

26.1 Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12(doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice pelo IPC – Saúde, divulgado pela FIPE , como para base de cálculo o acumulado no período, ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo.

26.2 Fica estabelecido entre as partes que o reajuste se dará sob o valor praticado para o Plano Padrão I. Os Planos Padrão II e III serão reajustados conforme o reajuste do Plano Padrão I, mantidas as proporcionalidades percentuais inicialmente contratadas.

26.3 O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja comprovadamente ultrapassado o percentual de 75% de sinistralidade.

26.4 A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12 (doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados.

26.4 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante do subitem anterior.

26.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar relatório de sinistralidade do plano, para fins de acompanhamento a cada 60 dias, sob pena de inviabilizar a renovação anual do contrato.

26.5 Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

26.5.1. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)

-----

Total recebido no período

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);

S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;

S4: Despesas com reembolso.

## 27. DAS PENALIDADES

27.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, à critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

27.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

27.2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

### CORRESPONDÊNCIA

1	Advertência
2	0,005% sobre o valor anual do contrato
3	0,01% sobre o valor anual do contrato
4	0,05% sobre o valor anual do contrato
5	0,1% sobre o valor anual do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Atrasar a entrega de carteiras provisórias ou de carteiras definitivas conforme estabelecido no item 24.3 e subitens do Termo de Referência, sem justificativa, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	2
3	Deixar de substituir as carteiras definitivas conforme item 23.3.2 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada a aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias por ocorrências e/ou 5 (cinco) ocorrências	2
4	Deixar de responder os questionamentos do TCE-AM no prazo estipulado no item 24.15 do Termo de Referência, limitada sua aplicação a 10 (dez) dias até o máximo de 5 (cinco) ocorrências	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3
6	Atrasar os prazos relativos à autorização de exames e procedimentos eletivos previstos na legislação vigente, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo 30 (trinta) ocorrências.	4
7	Deixar de colocar à disposição do TCE-AM um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação	4

	diária e mensal dos beneficiários, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5(cinco) ocorrências.	
8	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pelo TCE-AM no prazo estipulado pelo item 24.16 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) dias por ocorrência e/ou 5 (cinco) ocorrências.	5
9	Deixar de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, conforme o item 23.5 do Termo de Referência, por ocorrência, limitada sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	
10	Deixar de assegurar aos beneficiários do TCE-AM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	5
11	Deixar de assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, nos termos do item 24.11 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (dois) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências.	5
12	Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habitação exigidas na licitação, por ocorrência, limitada sua aplicação a 3 (três) ocorrências.	5

27.2.1 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa sejam extrapolados.

## 28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 As despesas geradas pelos serviços a serem contratados com base no presente Termo de Referência, serão empenhadas a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057.0001- Assistência aos Servidores - Natureza da Despesa: Natureza da despesa: 33903950- Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100.

## 29. VALOR GLOBAL ESTIMADO

29.1 Os valores estimados da presente contratação foram baseados na pesquisa de mercado realizada por meio de solicitações de propostas de empresas do ramo, conforme art. 16, "c" da Resolução TCE/AM nº 05/2016.

29.1.2. Considerando as peculiaridades do objeto, bem como assegurar a maior economicidade e garantia de preço do mercado, o **edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019**, possibilitando acesso aos órgãos de controle.

29.1.3 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

29.1.4. Por se tratar de mera estimativa, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para TCE/AM, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento

mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Corte de Contas, sem que isso justifique qualquer indenização à futura contratada.

### **30. DA FISCALIZAÇÃO**

30.1 O(s) fiscais e gestor (es) do contrato serão designados pela Secretária Geral de Administração - SEGER

30.2. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados.

### **31. ANEXOS**

ANEXO I - Tabela beneficiários Total de servidores consolidado sexo e faixa etária.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Termo de Sigilo

### **32. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

32.1 As divergências médicas sobre os serviços previstos neste Termo de Referência serão dirimidas por uma Comissão constituída por 3 (três) médicos, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo TCE-AM e um terceiro escolhido pelos dois nomeados, tendo como limite máximo para a constituição da Comissão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da empresa pelo TCE-AM.

32.2. Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (médico), a sua designação será solicitada pelo TCE-AM ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

32.3. A participação na licitação implica na aceitação, integral e irretroatável do conteúdo deste Termo de Referência.

### **33. DA DECLARAÇÃO**

33.1 Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência encontra-se de acordo com o inciso I, do § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/1993.

### **34. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

34.1. **APROVO** o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.

**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**TABELA BENEFICIÁRIA POR SEXO E FAIXA ETÁRIA**

<b>TOTAL DE COLABORADORES CONSOLIDADO</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>TITULARES/DEPENDENTES</b>	<b>MASCULINO</b>	<b>FEMININO</b>
<b>00-18</b>	421	221	200
<b>19-23</b>	167	80	87
<b>24-28</b>	166	76	90
<b>29-33</b>	154	59	95
<b>34-38</b>	166	79	87
<b>39-43</b>	186	85	101
<b>44-48</b>	150	66	84
<b>49-53</b>	157	80	77
<b>54-58</b>	173	78	95
<b>59 ou +</b>	434	203	231
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2174</b>	<b>1027</b>	<b>1147</b>
<b>TITULARES</b>	<b>909</b>		
<b>DEPENDENTES</b>	<b>1265</b>		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022**

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Proposta que faz a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação de serviços descritos neste Edital e seus Anexos:

ESTIMATIVA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (PREÇO MÉDIO)						
ITEM	PLANO	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MÉDIO MENSAL (R\$)
1	PLANO PADRÃO I	873	1205	2078		
2	PLANO PADRÃO II	27	33	60		
3	PLANO PADRÃO III	9	27	36		
TOTAL MENSAL (R\$)						
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12) (R\$)						

\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL/ANUAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta licitante é de: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Dados da licitante:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;  
 b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;  
 c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;  
 d) Endereço: \_\_\_\_\_;  
 e) Fone: \_\_\_\_\_;

f) E-mail: \_\_\_\_\_;  
g) CEP: \_\_\_\_\_; e  
h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
i) Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_;  
RG nº: \_\_\_\_\_;  
CPF nº: \_\_\_\_\_;  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_;  
Email: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da licitante)

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(TERMO DE SIGILO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

**PROCESSO nº 7920/2022**

**TERMO DE SIGILO VINCULADO AO CONTRATO nº XX/2022**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Contrato principal**

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este referido Termo de sigilo se vincula.

**Informação**

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e /ou tomada de decisão.

**Informação sigilosa**

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

**Informação pública**

Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública, observados os canais oficiais autorizados para tal.

### **3. Definições e interpretações**

3.1 Dados Pessoais da Contratante : significa qualquer dado pessoal que pertença à CONTRATANTE e que a CONTRATADA tenha recebido ou que tenha tido acesso em conexão com o Contrato.

3.2 Legislação de Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as quais a Contratada esteja sujeita em conexão com o Contrato ( incluindo , sem .limitação , e a título de exemplo, interpretações , decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental .

3.3 LGPD : significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais , Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

3.4 Violação de Dados pessoais: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de /a dados pessoais.

### **4. Escopo**

1.1 Este anexo aplica-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE que seja realizado pela CONTRATADA quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam ao servidor vinculados à CONTRATANTE, sempre que tiver recebido ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

### **5. Obrigações Gerais**

1.2 As partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

1.3 As partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

1.4 As partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais a natureza dado pessoal trado sob este contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

### **6. Obrigações da Contratada**

6.1. A CONTRATADA realizara atividades de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

6.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade os dados pessoais relacionados ao contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

6.3 A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados pessoais da CONTRTANTE contra acessos, perdas, alteração, revelação , destruição não autorizadas ou

acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

6.4 Caso a CONTRATADA colete qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coletado consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRTANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

6.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA toda assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a legislação de Proteção de dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e as constas as autoridades competentes).

6.6 Segundo opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente, excluirá ou devolverá todos os dados pessoais da CONTRATANTE , mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.

6.7 Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE mantidos pela CONTRATADA.

## **5.Remediação**

5.1 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pela CONTRTATANTE por quaisquer perda, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela CONTRATADA e que resultem de uma violação de dados pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou violação de algum item desta clausula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela CONTRATANTE á CONTRATADA, mediante comprovação. Ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM:

Aos.....dia do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois (XX/XX/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 607325 SESEG AM, CPF 181.608.912-53, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XX.XXXXXX/XXX-XX, estabelecida na XXXXXXXX – bairro – CEP XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr.(a).XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXX-X, pactuam o presente **Contrato nº XX/2022**, decorrente de Pregão Eletrônico nº XX, publicada no DOE/TCE/AM de XX/XX/2022 (edição XXX, pag. XXX), tendo em vista o que consta do Processo n.º 3657/2022-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações complementares que regem a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, de assistência médica ao CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência e Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A cobertura médica deverá ser: hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de emergência e urgência, como também terapias em geral e acidentes de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços acima descritos deverão ser prestados aos Servidores do TCE-AM e seus respectivos dependentes na forma e mediante as exigências constantes no Edital e Termo de Referência da Modalidade da Licitação nº ...../2022.

**Parágrafo Terceiro** - A cobertura dos serviços de assistência médica deverá atender a três tipos de Planos, Padrão I, Padrão II e Padrão III, conforme Edital e Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto** - Integram o presente contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o processo licitatório identificado como (modalidade Pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2022) e seus anexos, devendo o anexo XX ser rubricado pelas partes e acompanhar o presente.
- b) A proposta vencedora da CONTRATADA apresentada no processo licitatório referenciado na alínea anterior.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições descritas no Edital e Termo de Referência, compreendendo ainda todo rol de Procedimentos Médicos para o plano de referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 428 de 07 de novembro de 2017 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / COBERTURA

3.1 A CONTRATADA deverá realizar atendimento em todo território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede indicada, credenciada, referenciada, conveniada, própria (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI, em domicílio (Home Care) e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

Abrangência mínima dos serviços contratados contemplam a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergências (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

3.1 Ficam incluídos na cobertura dos **PLANOS** oferecidos no mínimo os seguintes procedimentos **adicionais** por beneficiário:

**3.1.1 Padrão I - Servidores (Ativos, Inativos, Cargo Comissionados e Militares e seus respectivos dependentes)**, conforme Edital e Termo de Referência;

3.1.1.1 Cirurgias oftalmológicas refrativas sem limite de grau;

3.1.1.2 Hidroterapias: Além do Rol da ANS;

3.1.1.3 Reeducação Postural Global (RPG) sessões ilimitadas, de acordo com a solicitação médica;

3.1.1.4 Escleroterapia de varizes limitada a 12 (doze) sessões por ano;

3.1.1.5 No mínimo 02 (dois) níveis de reembolso com pagamento no máximo 30 (trinta) dias;

3.1.1.6 No mínimo 02 (dois) Hospitais de referências (alto custo), obrigatoriamente em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

3.1.1.7 Transplantes além do Rol da ANS;

3.1.1.8 Remoção terrestre;

3.1.1.9 Fonoaudiologia além do Rol da ANS

**3.1.2 Padrão II (Procuradores, Auditores de Contas e Conselheiros aposentado e seus respectivos dependentes)**, conforme Edital e Termo de Referência:

3.1.2.1 Cirurgias oftalmológicas refrativas sem limite de grau.

- 3.1.2.2 Reeducação Postural Global (RPG) ilimitada de acordo com a solicitação médica;
- 3.1.2.3 No mínimo 02 níveis de reembolso – com pagamento no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.2.4 Transplantes além do Rol da ANS
- 3.1.2.5 No mínimo 12 (doze) Hospitais de referência sendo;

- Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo);
- Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de **Padrão Superior I** (alto custo);
- No Rio de Janeiro/RJ: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo);
- Em Brasília/DF: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo).

- 3.1.2.6 Remoção terrestre e aérea
- 3.1.3.7 Sessões de fonoaudiologia e escleroterapia além do rol do ANS
- 3.1.3.8 Coleta domiciliar
- 3.1.3.9 Assistência Viagem Internacional no mínimo US 100 mil dólares.

### **3.1.3 Padrão III – Conselheiros e seus dependentes, conforme Edital e Termo de Referência**

- 3.13.1 Cirurgias oftalmológicas refrativas sem limite de grau;
- 3.1.2 Reeducação Postural Global (RPG) sessões ilimitadas, de acordo com a solicitação médica.
- 3.1.3.3 No mínimo 03 níveis de reembolso, pagamento no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.3.4 Transplantes além do Rol da ANS
- 3.1.3.5 No mínimo 12 (doze) Hospitais de referência sendo;

- Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo);
- Em São Paulo/SP: 03 (três) Hospitais de **Padrão Superior I** (alto custo);
- No Rio de Janeiro/RJ: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo);
- Em Brasília/DF: 03 (três) Hospitais de Padrão Superior (alto custo).

- 3.1.3.6 Assistência Viagem Internacional no mínimo US 200 mil dólares;
- 3.1.3.7 Coleta Domiciliar
- 3.1.3.8 Sessões de Fonoaudiologia e escleroterapia além do Rol da ANS;
- 3.1.3.9 Checkup.

3.2 A assistência médica deve ser prestada nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.3 O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 h horas/dia incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia geral, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia e oftalmologia para todas as patologias agudas e /ou crônicas agudizadas.

3.4 As internações eletivas (com agendamento prévio) e emergenciais devem incluir:

- 3.4.1. Partos;
- 3.4.2. Coberturas de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, exceto gastos pessoais de acompanhantes e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
- 3.4.3. Diárias hospitalares e de UTI sem limite, bem como todas as taxas de sala, hospitalares ou em Clínicas (parto, neonatal, cirúrgica, gesso), incluindo aparelhos, material, medicamentos usados;

- 3.4.4. Diárias de maternidade e berçário, sem limite;
- 3.4.5. Os exames complementares constantes neste Termo realizados durante a internação;
- 3.4.6. Todo material/medicamento necessário durante a internação ( incluindo anestésicos, transfusão de sangue e de seus derivados);
- 3.4.7. Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas; lente intra-ocular, implante de marcapasso provisório e definitivo, todos nacionais ou, quando não houver nacional equivalente, importados;
- 3.4.8. Gesso;
- 3.4.9. Serviços de alimentação e dietéticos;
- 3.4.10. Serviços gerais, sob regime de internação, de enfermagem, fisioterapia e psicoterapia.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre/aéreo, observadas as seguintes condições:

3.5.1 Remoção terrestre (Plano padrão I, II e III) do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico em todos os planos oferecidos;

3.5.2 Remoção aérea do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente nos Planos Padrão II e III;

3.5.2.1 Caso não seja viável a remoção terrestre no **Plano Padrão I**, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso por via aérea, exclusivamente por prestador autorizado pela CONTRATADA.

3.5.3. Deslocamento do paciente para a sua residência após a alta, nos casos em que a locomoção obrigue transporte por ambulância, desde que solicitada pelo médico assistente, por meio de relatório.

3.6. Nos transplantes listados na resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

3.6.1 às despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

3.6.2 Os medicamentos utilizados durante a internação

3.6.3. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e

3.6.4 As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

3.7. Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências

provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

3.8. Nas urgências e emergências de qualquer origem garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, respeitados os limites de cobertura do Programa de Assistência Médica Complementar, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

3.9. Caso ocorra atualização no Rol definido pela ANS, a contratada deverá seguir tal atualização de Cobertura e outros procedimentos em geral, durante a vigência de Contrato com Corte de Contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA CONTRATUAL**

4. Não estão cobertas pelo contrato as doenças, procedimentos, situações e despesas abaixo relacionadas:

4.1. Cirurgias plástica embelezadora, cirurgias estéticas, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas, saunas e outros de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais, clínicas de repouso, spa, tratamentos experimentais e aplicação de medicamento não reconhecido pelos órgãos governamentais, bem como os não aprovados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina - S.N.F.M.

4.2. Tratamento e/ou cirurgias para fertilização.

4.3. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins exclusivamente estéticos ou importados quando houver nacional equivalente.

4.4. Internações e tratamentos como sonoterapia e serviços de enfermagem particular e/ou de cuidador.

4.5. Despesas extraordinárias de internação que não aquelas que se refiram especificamente à causa da internação.

4.6. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.

4.7. Procedimentos médicos que envolvam aborto não autorizado pela legislação vigente.

4.8. Procedimentos odontológicos, salvo cirurgia buco-maxilo-facial, realizada em ambiente hospitalar com cobertura prevista e regulamentada pela Lei 9.656/1998, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

4.9. Aviamento de óculos, lentes e aparelhos de surdez;

5.0. Outros procedimentos médicos considerados não éticos pelo Conselho Federal de Medicina.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário.

5.2 Somente o beneficiário titular poderá realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

5.3. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano do referido titular.

5.4 A inclusão, far-se-á respeitado o seguinte cronograma:

<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL</b>
1º ao 20º dia	A partir do primeiro dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	A partir do primeiro dia do 2º mês subsequente.

5.5. Nos casos de inclusão previstos no Edital e Termo de Referência ocorridas entre 21º e o 30º dia do mês, a vigência poderá ocorrer no primeiro dia do mês subsequente, com a cobrança do valor integral da mensalidade.

5.6. As exclusões deverão obedecer aos mesmos prazos do cronograma de inclusões especificados no Edital e Termo de Referência;

5.7. A exclusão em decorrência de falecimento ocorrerá no dia seguinte ao fato;

5.8. Os titulares terão 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e de suas renovações, para solicitarem sua inclusão e de seus dependentes;

5.9. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes;

5.10. Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada à solicitação de inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:

j) data de entrada em exercício do beneficiário titular no TCE-AM;

k) data de nascimento do beneficiário dependente;

l) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de filhos adotivos ou menores sob guarda ou tutela;

m) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;

n) data do deferimento do processo administrativo de união estável, de competência da Diretoria de Recursos Humanos do TCE-AM;

o) data do retorno às atividades por término de licença para trato de assuntos particulares;

p) data do retorno às atividades por término de cessão, remoção, ou exercício provisório;

q) data de exercício na função comissionada ou cargo em comissão de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório;

r) data da publicação do ato de concessão da pensão.

5.11. A reinclusão de usuário de qualquer natureza fica sujeita às carências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

5.12. Os servidores ativos do TCE-AM, incluídos no Plano de Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

5.13. Os beneficiários excluídos do Plano de Saúde serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, a de seus dependentes, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CARÊNCIA**

6.1. As carências para inclusões solicitadas após 30 (trinta) dias da data de início do contrato, ressalvados os casos constantes no Edital e Termo de Referência, serão de no máximo:

I) 30 (trinta) dias consecutivos, para consultas médicas, exames complementares de qualquer porte e serviços auxiliares;

II) 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para internações hospitalares, incluindo cirurgias de qualquer porte e procedimentos terapêuticos de hemodinâmica;

III) 300 (trezentos) dias consecutivos, para os casos obstétricos;

IV) 24 (vinte e quatro) meses, para doenças e lesões preexistentes:

6.2 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde em situações de urgência ou emergência, que ocorram durante a vigência da prestação de serviço, conforme disposto no art. 35 - C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da prestação dos serviços consignada em nota fiscal ou fatura pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

7.1.2. A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação de documentos ( recibo, requerimento, certidões válidas ), bem como constante no item 24.9 do Termo de Referência.

7.1.3 O pagamento fica condicionado à liquidação da despesa, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

7.2. A mensalidade referente ao mês de início do contrato será proporcional aos dias da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE Requerimento, Recibo Normativo, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes. Após o atesto do (a) Fiscal e a análise da documentação pelos setores competentes deste TCE/AM, será realizado o pagamento da CONTRATADA, por meio de Ordem

Bancária em conta corrente indicada na Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO**

8.1 O Custeio do Plano de Saúde será de responsabilidade do TCE/AM, com contribuições mensais dos servidores titulares incluindo seus dependentes.

8.2 A contribuição do Titular e de seus dependentes serão descontados mensalmente nos proventos/remuneração em folha de pagamento, nos seguintes valores:

- a) **Titular do Plano I** irá pagar o valor de **R\$ 200,00** (duzentos) reais;
  - a.1) **O Titular do Plano I**, ficará responsável de pagar por **cada dependente** o valor de **R\$ 100,00** (cem) reais ;
- b) **Titular do Plano II** , ficará responsável pagar o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos) reais;
  - b.1) **O Titular do Plano II**, ficará responsável de pagar por cada dependente o valor de **R\$ 200,00** (duzentos) reais;
- c) **Titular do Plano III** irá pagar o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos) reais;
  - c.1) **Titular do Plano III**, ficará responsável de pagar por cada dependente o valor de **R\$ 300,00** (trezentos) reais.

8.3. Os repasses mensais à contratada e os descontos dos beneficiários serão de responsabilidade do TCE/AM.

8.3.1 A contratada receberá o pagamento relativo às suas faturas integralmente do TCE/AM, cabendo ao Tribunal posteriormente realizar os descontos de cada beneficiário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO**

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer, nos planos de Padrão I, II e III, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com a tabela anexada aplicada à tabela de referência da Contratada exigida na Tabela de referência da operadora, a qual será utilizada para fins de reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissionais;

9.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários de todos os planos reembolso integral, ou seja, de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou referenciada;

9.2.2. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA;

9.2.3. Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente, devendo, posteriormente, ser avaliada pela unidade de saúde do TCE-AM.

9.2.4. Quando ocorrer indisponibilidade do serviço na rede credenciada ou referenciada da CONTRATADA, ou suspensão de atendimento por parte da CONTRATADA em qualquer localidade, será assegurada o reembolso integral da despesa realizada pelo usuário, mediante apresentação dos comprovantes originais.

**Parágrafo Primeira** – Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo do valor da Unidade de Reembolso que será obtido conforme padrão da operadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O valor proposto poderá ser reajustado, observado interregno mínimo de 01(um) ano, conforme o Índice IPC Saúde pela tabela FIPE ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo.

10.2. Fica estabelecido entre as partes que o reajuste se dará sob o valor praticado para o plano tipo I, o plano tipo II será reajustados conforme o reajuste do **Plano tipo I**, mantidas as proporcionalidades percentuais inicialmente contratadas.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja comprovadamente ultrapassado o percentual de 75% de sinistralidade.

Parágrafo Segundo - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12(doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante do subitem anterior.

Alínea “a” - A licitante vencedora deverá apresentar relatório de sinistralidade do plano, para fins de acompanhamento a cada 60 dias, sob pena de inviabilizar a renovação anual do contrato.

Parágrafo Quarto - Incumbirá a contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

Alínea “a” - o cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Assegurar aos beneficiários do TCE-AM os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada Plano ( I, II e III), conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. Prestar os serviços, a partir da assinatura do Contrato, aos beneficiários cadastrados pelo TCE-AM e proceder às inclusões posteriores de acordo com o item 14.4.

11.3. Fornecer aos beneficiários do TCE-AM as carteiras de identificação válida nacionalmente, constando o plano a que pertence cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste contrato.

11.3.1 Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a à Diretoria de Recursos Humanos do TCE-AM, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

11.3.2. Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade do cartão de identificação provisória;

11.4. Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os desc credenciamentos e as mudanças de endereço de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados;

11.5. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- f) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados a nova CONTRATADA;
- g) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá a nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;
- h) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente:
- i) haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;
- j) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

11.6. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao TCE-AM indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da CONTRATADA

11.7. Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste Termo de Referência, e, caso haja desc credenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

11.7.1 Nos casos de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar;

11.8. Indicar em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, preposto, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como emitir autorização para todos os procedimentos médicos/outros profissionais de saúde e internações, preferencialmente por meio eletrônico de dados.

11.9. Encaminhar mensalmente ao TCE-AM listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como, trimestralmente, extratos de utilização do plano por especialidade e titular e relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.

11.10 Assegurar aos beneficiários do TCE-AM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

11.11. Assegurar a remoção, por meio de reembolso ou serviço credenciado, do beneficiário hospitalizado, via terrestre, conforme disposto no Edital e Termo de Referência, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.

Caso não seja viável a remoção terrestre, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso por via aérea, exclusivamente por prestador autorizado pela CONTRATADA.

11.12. - Assegurar aos beneficiários titulares a inclusão de filhos e enteados com idade até **23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**; e para exclusão de dependentes na data que completarem **29 (vinte e nove) anos de idade e 0 (zero) dias**, com exceção dos inválidos ou incapazes mediante termo de guarda ou tutela definitiva, esclarecendo que a exclusão do beneficiário implica necessariamente na exclusão de seu dependente.

11.13 Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de telefone, senha eletrônica ou e-mail/WhatsApp.

11.14. A CONTRATADA deverá apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

11.15. A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.16. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TCE-AM, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a ser avaliado pela Administração.

11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da contratação.

11.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.19. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TCE/AM.

11.20. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência, desde que estejam identificados como tal.

11.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

11.22. Designar um canal de relacionamento (designando um responsável na área comercial) para atendimento com o TCE/AM, para tirar todas dúvidas dos Planos I, II e III.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

12.2. Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via “on line”.

12.3. Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações trimestrais da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, conforme exigido no referido Termo de Referência, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta contratação, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Administração, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

12.4. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo os serviços ser iniciados a contar de 22/08/2022, evitando a descontinuidade dos serviços em relação ao contrato vigente, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor, respeitando a possibilidade de prorrogação excepcional, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem, no Programa de Trabalho XX.XXXX.XXXX.XXXX Natureza de Despesa XXXXX; Fonte de Recursos XXXXX; Nota de Empenho 2022NE0000XXXX, emitida em XX/XX/2022, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITABILIDADE**

15.1 O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a proposta e especificações constantes na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

16.1 Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções, assegurada a ampla defesa, de:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte de Contas pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.2 A sanção estabelecida no item “II” terá como base de cálculo o percentual de 1% mínimo e máximo de 5% no valor total da licença, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.3. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.4. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretaria Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.5. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a

prévia e ampla defesa, na via administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.**

17.1 Caberá declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionadas mediante consultas ESCRITAS, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

20.1 A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal de Contas.

20.2 Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS DE SINISTRALIDADE**

21.1. Contratada para prestação da assistência à saúde deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, observado o devido sigilo médico conforme descrição a seguir:

21.1.2 À Diretoria de Saúde do TCE/AM, trimestralmente, relatório detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento e relatórios de sinistralidade.

21.1.3 Para o beneficiário titular, por solicitação, via correspondência ou por meio eletrônico, extrato detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, o local de atendimento, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento.

21.2 O TCE/AM poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL**

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXXX  
Representante da Contratada

#### **TETESMUNHAS:**

**Nome**  
**RG**  
**CPF**  
**ASS**

**Nome**  
**RG**  
**CPF**  
**ASS**